

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2021

Processo de Dispensa/Inexigibilidade nº 036/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ GUAPIRAMA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.235.738/0001-0875.443.812/0001-00, com sede na Rua, Avenida Interventor Manoel Ribas, 06 Dois de Março, 460 - Centro, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seus Consultores, com poderes de representação nos termos do seu estatuto, que ao final subscrevem, doravante denominado **CONTRATADO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta contratação decorre do Processo de **Dispensa** nº 036/21, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e capacitações do **SEBRAE/PR**, pelas empresas credenciadas do **SEBRAE/PR** no Projeto Empreendedorismo e Gestão do Norte Pioneiro do Paraná e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná.

§1º. O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Consultoria para Implantação do Programa de Compras Públicas, conforme 9 etapas:
 - a) Etapa 1 – Sensibilização;
 - b) Etapa 2 – Conhecer a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
 - c) Etapa 3 – Criar o Decerto de Compras Públicas;
 - d) Etapa 4 – Desenhar os processos de Compras e de Pagamentos;
 - e) Etapa 5 – Cadastro de Fornecedores;
 - f) Etapa 6 – Simplificação e Ajustes dos Editais;
 - g) Etapa 7 – Sala do Empreendedor; e
 - h) Etapa 8 – Formação de Fornecedores.

Formatado: Normal, Tabulações: Não em 0,5 cm

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt, Cor da fonte: Automática, Padrão: Transparente

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 10 pt, Cor da fonte: Automática, Padrão: Transparente

Formatado: Fonte: 10 pt

i) Etapa 9 – Apoio On-line.

§2º. As ações citadas estão descritas detalhadamente na proposta comercial 009187 | 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do MUNICÍPIO:

- a. Fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b. Acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- c. Emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- d. Notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- e. Efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- f. Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- g. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- h. Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- i. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados; e
- j. Cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente contrato.

II. do SEBRAE/PR:

- a. Tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;
- b. Não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;

- d. Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;
- e. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;
- h. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- i. Assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamação trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;
- j. Informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- k. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- l. Manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;
- m. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n. Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;
- o. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIA

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em 4 (duas mil e quatro) parcelas, a ser pago mensalmente por meio de boletos bancários, com vencimento para os dias 10/08/2021 (R\$ 3.750,00), 05/09/2021 (R\$ 5.003.750,00), 10/10/2021 (R\$ 3.757.050,00) e 10/11/2021 (R\$ 57.5003.750,00)

§1º. Para recebimento do valor mencionado, o **SEBRAE/PR** deverá encaminhar boletos representativos e respectiva nota fiscal ao **CONTRATANTE**

§2º. O não pagamento provocará, cumulativamente:

- I. A suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. Cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. A cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. A cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- A adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

Formatado: Não Realce

§3º. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: Código Reduzido: 251 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Formatado: Fonte: Arial, Negrito

Formatado: Fonte: Arial, Negrito

Formatado: Fonte: 10 pt

§4º. Não será exigida garantia para essa contratação.

Formatado: Espaço Antes: 6 pt

Formatado: Fonte: Não Negrito, Não Itálico

Formatado: Fonte: Negrito

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGE**C, ao programa **SEBRAETEC**, ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo Sr. **Carlos Rodrigo Pereira dos Santos**, servidor devidamente designado pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ele indicada.

§1º - A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

§2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º - A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: ocapello@pr.sebrae.com.br telefone: (43) 3511-2650 – Odemir Vieira Capello

§1º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§2º - Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos, respeitado o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- VI. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **SEBRAE/PR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

O **SEBRAE/PR** fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o **SEBRAE/PR** durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedado ao **SEBRAE/PR**, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC, do Programa SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo único. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à

proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **SEBRAE/PR** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º - O **SEBRAE/PR** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **MUNICÍPIO**.

§3º - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§4º. Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento, devendo, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

§5º. Em agenda a ser organizada pelo Sebrae e suas unidades competentes, os responsáveis pelo atendimento da sala do empreendedor deverão participar do curso de Código de Ética do Sebrae Paraná, ler o referido documento (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/codigo-de-etica-sebrae-parana/>) e assistir todos os materiais disponibilizados. Após a capacitação deverá imprimir, assinar e digitalizar o Termo de Compromisso, acessar a avaliação, respondendo todas as questões e fazer upload do Termo de Compromisso (assinado e digitalizado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, ~~29~~09 de ~~setembro~~agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN ~~Edui Gonçalves~~
Prefeita Municipal

SEBRAE/PR

FABRÍCIO PIRES BIANCHI
GERENTE REGIONAL NORTE

RUBENS FERNANDES NEGRÃO
CONSULTOR SEBRAE/PR

Testemunhas:

Odemir Vieira Capello
Consultor do SEBRAE PR

Camila Eduarda dos Santos
Consultora do SEBRAE PR